



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 296, DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001169/96-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, a concessão para exploração da central geradora hidrelétrica PCH Rochedo, com potência instalada de 4,00 MW, localizada no rio Meia Ponte, Município de Piracanjuba, no Estado de Goiás, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Centrais Elétricas de Goiás S.A. CELG, por força do Decreto nº 32.234, de 9 de fevereiro de 1953.

Art. 2º A prorrogação de prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia, por parte da Concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II - cláusula de submissão da Concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem assim a quaisquer normas de caráter geral que venham a disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País;

III - a obrigação de satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Art. 3º As ampliações de potência e recapacitações, necessárias para atendimento do mercado, deverão ser submetidas à aprovação da ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18/08/1999